



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Obriga o Executivo Municipal a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se produtos orgânicos, in natura ou processados, aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, e com preferência aos pequenos produtores.

Art. 2º O cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos, conforme o ano de implementação desta Lei:

I - 10% (dez por cento), no primeiro ano;

II - 20% (vinte por cento), no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento), no terceiro ano;

IV - 40% (quarenta por cento), no quarto ano; e

V - 50% (cinquenta por cento), no quinto ano e nos anos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º A lista de produtos orgânicos possíveis de serem adquiridos e incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino será elaborada por órgão competente do Executivo Municipal, preferencialmente dos produtores agrícolas do município de Vila Velha e, caso estes não consigam preencher a cota necessária, dos municípios que fazem parte da Grande Vitória ou vizinhos, sendo o menor preço o fator decisivo na escolha

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser observadas as disposições nacionais da alimentação escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 07 de Março de 2017

Rogério Cardoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A alimentação dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal é algo de suma importância, pois reflete diretamente no bem-estar e saúde dos mesmos e, conseqüentemente, no seu aproveitamento escolar.

Em dezembro de 2016, o Parlamento Europeu, através do Painel de Avaliação de Opções em Ciência e Tecnologia, divulgou um relatório sobre os impactos para a saúde pública do consumo de alimentos orgânicos e também da agricultura orgânica. O relatório chama-se “Human health implications of organic food and organic agriculture”.

De acordo com o relatório, o consumo de alimentos orgânicos reduz a exposição a agrotóxicos, e portanto, os riscos de intoxicações agudas e crônicas. O relatório enfatiza que, apesar das análises de risco que são feitas antes da aprovação de agrotóxicos, existem grandes lacunas nos estudos.

Gera grande preocupação, por exemplo, que sejam desconsiderados estudos epidemiológicos que mostram os efeitos negativos da exposição a baixas doses de agrotóxicos no desenvolvimento cognitivo de crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

A inserção de alimentos de origem orgânica (sabidamente mais saudáveis e menos contaminados por agrotóxicos, já demonstrada nos estudos citados anteriormente) auxiliaria em muito a melhora desse aproveitamento, na medida em que propiciaria uma dieta mais equilibrada e, conseqüentemente, uma qualidade de vida superior, refletida na boa saúde física e mental dos mesmos.

Além disso, é um excelente estímulo à produção de alimentos por parte dos pequenos produtores, inserindo o seu produto no mercado e com garantia de compra.

Portanto, a inclusão dessa dieta se mostra importante ao compromisso de melhorar a educação das crianças do município de Vila Velha como um todo, além de estimular economicamente os pequenos produtores que dependem diretamente da produção dos alimentos em questão, e o mercado local como um todo.

Diante da importância da matéria, conto com a participação dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo, 07 de Março de 2017

Rogério Cardoso
Vereador